



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0368/2025

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra
nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica
Municipal.

Em: 28 / 05 / 2025

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI
Nº 007 - VERSÃO 01/2025 DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS QUE DISPÕE SOBRE O
GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DA
PREFEITURA DE LARANJA DA TERRA.**

Considerando a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 bem como o Decreto Municipal nº 709/2022,

O Chefe do Poder Executivo Municipal no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito deste Poder;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno Nº 007, Versão 01/2025, que segue anexa como parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 709/2022 no âmbito da Prefeitura de Laranja da Terra, sobre o Governo Digital.

Art. 2º - Todas as Instruções Normativas, após sua aprovação e publicação, deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Laranja da Terra, 28 de maio de 2025.


JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 007

Versão: 01

Aprovação em: 28/05/2025.

Ato de aprovação: Decreto nº 0368/2025

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno

FINALIDADE

Esta Instrução Normativa regulamenta o Governo Digital Municipal, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, em atenção a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 709/2022.

ABRANGÊNCIA

Abrange a todas as Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal de Laranja da Terra.

CONCEITOS

Autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

Base nacional de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos de todos os prestadores desses serviços;

Dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

Formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

Governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;

Transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações.

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa tem como base:

- a)** o disposto na Lei Nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;
- b)** a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;
- c)** a Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
- d)** a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- d)** Decreto Municipal nº 709/2022.

RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa – Unidade Central de Controle Interno:

- a) Definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

2. Das Unidades Executoras:

- a) Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações, elaboração do Plano de Dados Abertos e à participação no processo de atualização;
- b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias; manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- c) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

DOS PROCEDIMENTOS

1. DO GOVERNO DIGITAL

1.1 O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- a) a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- b) ampliação da oferta de serviços digitais;
- c) aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- d) uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

e) busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

1.2 A Diretoria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

2. DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.1 A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

a) criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

b) pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

2.2 As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

a) ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

b) painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.3 As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

2.4 As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

2.5 Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- a)** manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- b)** monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- c)** integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- d)** eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- e)** aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;
- f)** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

g) As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Decreto Municipal nº 709/2022, que a regulamenta no âmbito municipal.

3. DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3.1 São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- a)** gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- b)** atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- c)** padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- d)** recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

3.2 Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- a)** a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- b)** a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 709/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

4. DO USO DE DADOS

4.1 Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 709/2022.

4.2 Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos e qualquer informação de transparência ativa são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e os requisitos previstos pela Lei Federal nº 14.129, de 2021 e Decreto Municipal nº 709/2022.

4.3 A implementação da transparência ativa de dados deverá ocorrer por meio da execução de Plano de Dados Abertos, no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

4.4 Compete a cada órgão e entidade monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e os procedimentos para abertura dos dados sob seu controle, nos termos de regulamento.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- a)** Carta de Serviços ao Usuário;
- b)** Transparência Municipal;
- c)** e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- d)** Diário Oficial do Município;
- e)** Programa de Dados Abertos;
- f)** Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- g)** Legislação municipal;
- h)** Nota Fiscal Eletrônica;
- i)** e-Ouv – Sistema Web de Ouvidoria e Aplicativo de Ouvidoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Laranja da Terra/ES, 28 de maio de 2025.

BRUNA PIO
MARTINS:12631187
717
2025.05.30 12:51:41
-03'00'

BRUNA PIO MARTINS
Controladora Interna Municipal